



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 03 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADES MÉDICAS).

O Prefeito do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA: Art. 1º** Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Saúde** a credenciar pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADES MÉDICAS)** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público. **§ 1º** As pessoas jurídicas e físicas prestadores de serviços médicos (consultas – especialidades médicas), interessadas em cadastrar-se deverão prestar atendimento no Município de Piracema/MG. **Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 003/2018 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADES MÉDICAS)**, abrindo inscrições para credenciamento. **Parágrafo único.** Todos os prestadores de serviços médicos (consultas) interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição. **Art. 3º** Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público: **I** - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios; **II** - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público"; **III** - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal. **Art. 4º** As pessoas jurídicas e físicas **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS – ESPECIALIDADES MÉDICAS)**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 5º** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto. **§1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços. **§ 2º** A contratação de credenciados para prestação de serviços médicos (consultas – especialidades médicas) respeitará os preços estabelecidos neste decreto. **Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas: **I** - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo; **II** - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público; **III** - publicar o Chamamento Público; **IV** - receber e analisar as propostas; **V** - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados; **VI** - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final. **Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada. **Art. 7º** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal. **Art. 8º** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos

do Chamamento Público. **Art. 9º** Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 10** Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter: **I** - relação com descrição completa dos serviços médicos (plantões e consultas). **II** - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação; **III** - a data a partir da qual serão recebidas as propostas; **IV** - a data final de recebimento de propostas. **Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação. **Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá: **I** - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa; **II** - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal; **III** - autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento; **IV** - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta; **V** - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas; **VI** - comprovação da publicação do resultado do julgamento; **VII** - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **VIII** - cópia do instrumento contratual; **IX** - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar. **Art. 12** As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município. **Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público. **Art. 14** São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo: **I – Anexo – I** descrição e preços máximos dos serviços; **II – Anexo - II** documentos para habilitação. **Art.15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 09 de janeiro de 2.018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 09/01/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança